

ANEXO V
CONVITE Nº 01/2006

- Serviços de Digitação e Atualização do Banco de Dados -

CT XX/0 – 2006

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO
E ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS

DAS PARTES

CONTRATANTE: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAR-RS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre - RS, à Praça Prof. Saint Pastous de Freitas, nº 125 - 3º andar – CEP: 90.050-390, CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, representado por (cargo/função), SR. (NOME COMPLETO), (nacionalidade), (estado civil), RG: (nº) - SSP/RS e CPF: (nº), e pelo (cargo/função), (NOME COMPLETO), (nacionalidade), (estado civil), RG: (nº) - SSP/RS e CPF: (nº), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: (**RAZÃO SOCIAL**), sociedade ..., com sede em (cidade) - RS, à (Rua/Av.), nº, CEP 00.000-000, CNPJ/MF: (nº), representada por (cargo/função), (NOME COMPLETO) (nacionalidade), (estado civil), RG: (nº) - SSP/RS, CPF: (nº), residente e domiciliada nesta Capital.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes acima identificadas ajustam este instrumento, o qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 122.916**, de 18.01.2006, na modalidade **Convite**, de nº **01/2006**, do tipo "menor preço", nos termos do Art. 5º, Inciso II; C/C o Art. 6º, Inciso II, alínea "b"; e Art. 8º, Inciso I, do R.L.C. do SENAR, Resoluções nºs. 040/CD, (D.O.U. 26.10.2001) e 043/CD, (D.O.U. 31.10.2002), subsidiariamente à Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, no que couber, ao Decreto nº 1.054, de 07/02/1994, e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e EXECUÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de **serviços de Digitação de Dados das Fichas Cadastro de Pessoa Física**, estimado em **76.000** (setenta e seis mil) **unidades**, para o período de **12** (doze) **meses**, referente ao cadastro dos participantes dos eventos de Formação Profissional Rural (F.P.R.) e Promoção Social (P.S.), nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos e na Proposta Financeira da CONTRATADA, independentemente de transcrição;

1.2. Através destes serviços, o cadastro dos participantes serão inseridos no sistema e o banco de dados do CONTRATANTE será atualizado. Os serviços serão executados por profissionais da CONTRATADA, em sua própria sede, em **Lotes de 150** (cento e cinquenta) **Eventos**, com estimativa média de **2.600 Fichas Cadastro, por evento**, e no prazo de **00** (xx) **dias úteis**, conforme item "4.3" do Convite 01/2006, e serão recolhidos conforme demanda do CONTRATANTE;

1.3. Para o desempenho destas atividades, a CONTRATADA utilizará as horas diárias e os profissionais necessários ao atendimento da meta proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Retirar na sede do CONTRATANTE os lotes com as Fichas a serem cadastradas, conforme demanda, e devolvê-los no prazo acordado;

2.2. Executar os serviços contratados com agilidade e precisão, atendendo as condições, preços e prazos, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive corrigindo os eventuais vícios ou incorreções detectados pelo CONTRATANTE;

2.3. Informar imediatamente ao CONTRATANTE sempre que houver alguma dificuldade ou impedimento, seja temporário ou definitivo, que venha a alterar no todo ou em parte a execução do serviço;

2.4. Emitir ao final de cada mês, um relatório com as quantidades de fichas cadastradas, juntamente com a respectiva Nota Fiscal de Serviços, fazendo menção a este instrumento, bem como lançando as devidas retenções de impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Disponibilizar um funcionário para a entrega e recebimento dos lotes de eventos com as Fichas já cadastradas, fazendo as devidas conferências, tanto quantitativamente, quanto dos dados lançados no sistema de cadastro do SENAR-RS;

3.2. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, tanto para retirada, quando para entrega do material solicitado;

3.3. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;

3.4. Proporcionar todas as facilidades administrativas e técnicas, dentro do normativamente permitido, para que a CONTRATADA possa desempenhar adequadamente todas as suas atribuições e serviços, de acordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO

4.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite regulamentar de 60 (sessenta) meses;

4.2. A eventual alteração contratual e/ou as possíveis prorrogações de prazo de vigência serão instrumentalizadas mediante Aditivo contratual;

4.3. Poderá ser suscitada a rescisão contratual, por qualquer das partes, desde que: a parte interessada faça sua manifestação por escrito; faça a devida justificativa; encaminhe sua manifestação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, e que não reste prejuízo às ações em andamento;

4.4. O descumprimento das cláusulas acordadas ou rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, sem a observância do item "4.3", caracterizará inadimplemento contratual. Tal fato permitirá ao CONTRATANTE a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **Valor unitário** deste contrato por Cadastro é de **R\$ 0,00 (_____)**. Por conseqüência, o **valor total** para as **76.000 Fichas** estimadas é de **R\$ 0,00 (_____)**. Este valor poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação oficial do IGP-M, após decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses de contrato;

5.2. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, através de documento bancário ou depósito em conta corrente da CONTRATADA, observando as quantidades demandadas;

5.3. Todos os custos diretos e indiretos, inclusive de busca e entrega do material nas instalações do CONTRATANTE, mais impostos, taxas, emolumentos e tributos diversos decorrentes dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da normalização tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Os profissionais envolvidos na execução do presente contrato, sejam na condição de funcionários, sócio ou estagiários, da CONTRATADA, não terão vinculação de emprego com o CONTRATANTE, ficando ao encargo da CONTRATADA a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento de quaisquer atribuições da CONTRATADA, sujeitará a mesma às seguintes penalidades:

I. Advertência

II. Multa:

Por inadimplência contratual no atraso do cumprimento da obrigação, estipulado em 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, até o prazo de 10(dez) dias.

Transcorrido esse prazo e mantida a inadimplência, total ou parcial, desconsiderando os fatos decorrentes de "caso fortuito" ou "força maior, será aplicada a multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras sanções.

III. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SENAR-RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2. A aplicação de multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei;

7.3. Na hipótese da incidência das sanções acima, é garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA REGULARIDADE FISCAL

8.1. A CONTRATADA deverá manter vigentes suas Provas de Regularidade Fiscal durante todo o período contratual. Desta forma, é condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação das Provas que seguem:

- a.** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais;
- b.** Prova de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União;
- c.** Prova de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- d.** Prova de Regularidade junto à Previdência Social e FGTS.

8.3. A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, **não sanada em 90** (noventa) **dias**, e que em decorrência deste fato acarretar o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, facultará ao CONTRATANTE a rescisão do contrato, e reterá os créditos devidos à CONTRATADA até sua regularização.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para efeito de validade deste instrumento, as alterações contratuais que modificarem, às condições da CONTRATADA, devem ser informadas ao CONTRATANTE;

9.2. A CONTRATADA executará os serviços através de profissionais capacitados, sob sua responsabilidade civil, e responderá pelos atos relacionados aos mesmos, bem como eventuais danos morais e/ou materiais, comprovadamente causados por seus profissionais, seja no sistema do CONTRATANTE, seja nos dados cadastrados, fazendo a devida indenização, se for o caso;

9.3. Fica garantido desde já ao CONTRATANTE o direito de regresso contra à CONTRATADA, caso seja acionado e condenado judicialmente à reparação dos danos previstos no item "9.2".

9.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou **supressões, até 25%** (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

9.5. **Por integrar o processo licitatório todas aquelas atribuições inerentes a CONTRATADA previstas no Convite, integram este Contrato, independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Para a solução das divergências e os casos omissos não resolvidos entre as partes, fica eleito como domicílio contratual, o Foro Central da Comarca de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre - RS, _____ de _____ de 2.006.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: